



**Parecer n.º 044/2024/ CIUT – O.S. Nº 082**

**Protocolo nº 2130/2024 - Processo nº 617/2024**

**Data: 13/03/2024**

**Referente ao PL n.º 394/2024** que “*Institui o selo de engenharia ou arquitetura solidária no âmbito do Estado de Mato Grosso*”.

**Autor:** Deputado Estadual Elizeu Nascimento.

**Relator:** Deputado Estadual

Valmir Moura

## I – Relatório

A proposição em questão, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/03/2024 (fl. 02), foi colocada em pauta no mesmo dia, tendo o seu devido cumprimento de pauta no dia 13/03/2024, sendo encaminhada à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 01/04/2024, porém recebida pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE, no dia 01/04/2024, onde a mesma foi conduzida na mesma data à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte (fl. 05-v), para emissão de parecer no tocante ao mérito.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 394/2024, de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento, conforme ementa citada acima, no âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ou Substitutivos.

De acordo com a justificativa do autor, o PL “O selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária surge da compreensão de que o exercício profissional dessas áreas não deve estar apenas vinculado ao desenvolvimento de empreendimento comerciais, mas também deve se pautar pelo compromisso com o bem-estar social e a promoção de condições de moradia digna para todos os cidadãos.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 208 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915



Portanto acreditamos que a instituição do “Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária” representa um passo importante na direção da valorização das práticas responsáveis no setor, incentivando a busca por soluções inovadoras e sustentáveis que atendam às demandas das comunidades mais necessitadas.

Em apertada síntese, é o relatório.

## II – Análise

As proposições para as quais o Regimento Interno exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Compete a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, conforme Pesquisa Preliminar (fl. 05), não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desta forma, a presente propositura abriga as condições imprescindíveis para análise de mérito por esta Comissão.



Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos indispensáveis e intrínsecos ao caso.

A propositura visa não apenas premiar boas práticas, mas também inspirar um movimento em prol da responsabilidade social da engenharia, arquitetura e construção civil, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

No art. 3º Poderão concorrer ao selo as empresas ou profissionais de engenharia, arquitetura ou do ramo da construção civil que promovem a execução de projetos que atendam aos seguintes critérios:

*I- Destinação do projeto para comunidade carentes, mutuários e proprietários de imóveis em situação de vulnerabilidade social;*

*II- Impacto positivo na melhoria das condições de moradia e qualidade de vida dos beneficiados;*

*III- Comprovação de parcerias ou ações de caráter social em conjunto com entidades públicas ou privadas;*

*IV- Observância de princípios éticos legais na execução do projeto.*

O objetivo do “selo de engenharia ou Arquitetura Solidária” é fomentar práticas que promovam a inclusão social, a melhoria das condições de vida e o acesso à moradia digna. Além disso, o selo servirá como um reconhecimento público as empresas e profissionais que dedicam seus conhecimentos e recursos para projetos voltados a comunidade.



Ao incentivar a participação ativa de profissionais qualificados em projetos voltados a comunidade carente, mutuários e proprietários de imóveis em situação de vulnerabilidade, o selo não apenas oferece soluções práticas para questões como habitação, infraestrutura e acesso a serviços básicos, mas também fortalece o senso de responsabilidade social e solidariedade entre os membros da sociedade.

Sendo assim para que um projeto seja elegível para o selo de engenharia ou arquitetura solidária, é necessário que ele seja desenvolvido em parceria com uma comunidade carente e leve em consideração suas necessidades e realidades específicas. Isso pode envolver a construção de moradias acessíveis, a melhoria de infraestrutura básicas como escolas e posto de saúde, a implementação de sistemas de captação de água e energia sustentáveis, entre outras iniciativas que contribuam para o bem-estar e o desenvolvimento das comunidades atendidas.

Ao destacar e reconhecer publicamente os projetos bem-sucedidos e impactantes realizados nessas comunidades, o selo inspira outros profissionais e instituições a se engajarem em iniciativas semelhantes, ampliando assim o alcance e o impacto das ações de solidariedade.

No art. 4º o selo será concedido mediante processo de avaliação e certificação realizado por comissão específica, composta por representantes de entidades profissionais, sociedade civil organizada e órgãos governamentais.

O selo de engenharia ou arquitetura solidária no estado de Mato Grosso representa uma oportunidade única para estimular e reconhecer práticas solidárias em comunidades carentes, promovendo o desenvolvimento comunitário e a redução das desigualdades sociais.



Ao incentivar a participação ativa de profissionais qualificados e o envolvimento das comunidades atendidas no processo de planejamento e implementação de projetos, o selo pode contribuir significativamente para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

O Projeto de Lei nº 394/2024, de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento, trata-se de uma proposta de reconhecer e valorizar profissionais da engenharia, arquitetura e construção civil que realizam projetos destinados ao atendimento de comunidades carentes, mutuários e proprietários de imóveis em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 394/2024**, de autoria do **Deputado Estadual Elizeu Nascimento**.

É o parecer.





### III – Voto do Relator

Referente ao PL nº 394/2024, de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento, que *“Institui o Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária no âmbito do Estado de Mato Grosso”*.

O Projeto de Lei nº 394/2024, de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento, trata-se de uma proposta de relevância, conveniência, e valorização dos profissionais da engenharia ou arquitetura solidária, que promovam a inclusão social e a melhoria das condições de vida.

Diante do exposto, quanto ao mérito, o voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 394/2024, de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2024.





**IV – Ficha de Votação**

**Projeto de Lei nº 394/2024 - Parecer nº 044/2024**

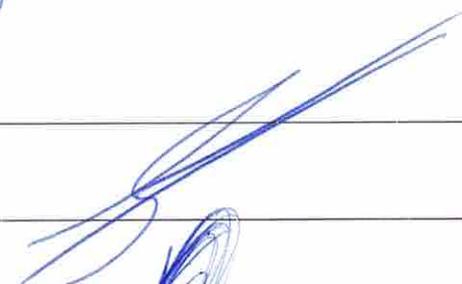
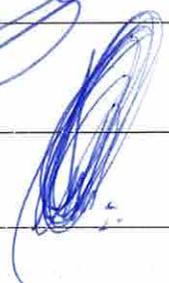
Reunião da Comissão em: 14 / 05 / 24

Presidente: Deputado Valmir Moretto

Relator: Valmir Moretto

**VOTO DO RELATOR**

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 394/2024, de autoria do **Deputado Estadual Elizeu Nascimento**.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
<b>Relator</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Presidente	
DEPUTADO NININHO Vice-Presidente	
DEPUTADA JANAINA RIVA Membro Titular	
DEPUTADO WILSON SANTOS Membro Titular	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO Membro Titular	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO MAX RUSSI Membro Suplente	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE Membro Suplente	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Membro Suplente	
DEPUTADO JULIO CAMPOS Membro Suplente	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO Membro Suplente	